

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. – O Corpo Clínico é o conjunto de médicos, os quais exercem suas atividades no Hospital Santa Isabel, admitidos ou autorizados na forma deste Regimento e hierarquicamente constituídos. Sua finalidade é o atendimento de todos os pacientes que procuram a Instituição, com plena autonomia profissional. Os médicos do Corpo Clínico responderão individual, civil, penal e eticamente pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, cabendo-lhes manter o mais alto nível técnico, científico e moral para a realização de suas atividades.

Parágrafo Único - Nas suas relações individuais e coletivas, os médicos do Corpo Clínico no desempenho de suas atividades, obedecerão às normas e resoluções do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, normas e resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, deste Regimento Interno e ainda do Regulamento Geral Unificado nos assuntos administrativos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - Cabe aos médicos do Corpo Clínico:

1. Prestar atendimento médico a todos os pacientes do Hospital Santa Isabel;
2. Estimular a formação científica dos médicos;
3. Estabelecer rotinas de serviço;
4. Exercer suas atividades, preferencialmente, no Hospital Santa Isabel;
5. Colaborar com a administração do Hospital, visando a melhoria da assistência prestada;
6. Promover o aprimoramento constante da qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do Hospital Santa Isabel;
7. Manter-se atualizado, oferecendo aos pacientes assistência médico-hospitalar para sua recuperação, no menor tempo possível, com o mínimo de gastos;
8. Portar-se com dignidade, tanto interna, quanto externamente, elevando perante à comunidade o nome da instituição;
9. Respeitar as instituições do Corpo Clínico e todos os membros da comunidade hospitalar;
10. Acatar o estabelecido nos regulamentos dos setores e serviços.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - As atividades médicas no Hospital Santa Isabel somente poderão ser exercidas por médicos autorizados, de acordo com este Regimento. Pertencem ao Corpo Clínico as seguintes categorias de médicos:

- ✓ Médico Titular;
- ✓ Médico Efetivo;
- ✓ Médico Agregado;
- ✓ Médico Honorário;
- ✓ Médico Consultor;
- ✓ Médico Benemérito;
- ✓ Médico Inativo.

As seguintes categorias não pertencem ao Corpo Clínico:

- ✓ Médico Auxiliar Temporário;
- ✓ Médico Estagiário;
- ✓ Médico autorizado pelos termos do Capítulo II, Item VI, do Código de Ética Médica, vigente;
- ✓ Médico Convidado.

Art. 4º. – As categorias acima mencionadas se caracterizam, conforme segue:

Parágrafo 1º. - Médico Titular é o médico com capacitação técnica e científica comprovadas, que após 10 (dez) anos de atuação preferencial no Hospital Santa Isabel como Médico Efetivo, tenha seu pedido de mudança de titularidade aprovado pela Comissão de Admissão;

Parágrafo 2º. - Médico Efetivo é o médico com capacitação técnica e científica comprovadas, que após 5 (cinco) anos de atuação preferencial no Hospital Santa Isabel como Médico Agregado, preencha os requisitos da Comissão de Admissão e tenha seu pedido de efetivação aprovado;

Parágrafo 3º. - Médico Agregado é todo o médico que ingressa no Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel com vistas à promoção hierárquica;

Parágrafo 4º. - Médico Honorário é todo médico que após 20 (vinte) anos de atividades no Hospital

Santa Isabel, seja, por algum motivo, obrigado a deixar sua atuação, ou ainda, aquele que por seu valor pessoal, profissional e ético, tenha prestado relevantes serviços assistenciais, docentes ou administrativos à Instituição;

Parágrafo 5º. - Médico Consultor é o médico que por sua condição técnico-científica e ética seja convidado para opinar em dúvidas diagnósticas ou condutas terapêuticas, auxiliando os médicos do Corpo Clínico no atendimento aos seus pacientes. A indicação para esta categoria poderá ser feita pelos médicos do Corpo Clínico, com aprovação da Comissão de Admissão;

Parágrafo 6º. - Médico Benemérito é o médico que por algum ato direto ou indireto de benemerência para com o Hospital Santa Isabel e seu Corpo Clínico, mereça o apreço desta Instituição;

Parágrafo 7º. – Médico Inativo é o médico que deixou de exercer suas atividades no Hospital Santa Isabel por um período superior a 1 (um) ano, sem justificativa por escrito à Direção Clínica. Esta categoria não terá direito a exercer cargos de chefia de setores e serviços. Não poderá votar em Assembléias, apenas permanecerá no cadastro de médicos inativos do Corpo Clínico. O Conselho Médico determinará quais médicos compõem esta categoria;

Parágrafo 8º. - Médico Auxiliar Temporário é o médico não pertencente ao Corpo Clínico, que por instância administrativa venha exercer suas atividades no Hospital Santa Isabel;

Parágrafo 9º. - Médico Estagiário é o médico não pertencente ao Corpo Clínico, admitido para exercer atividades relacionadas com o aprendizado, sendo regido por normas específicas, mediante contratos ou convênios próprios;

Parágrafo 10º. - Médico autorizado pelas Normas do Item VI, Capítulo II do Código de Ética Médica, é o médico não pertencente ao Corpo Clínico, que por direito de sua condição, solicita autorização para atendimento a seus pacientes nas dependências do Hospital Santa Isabel, obedecendo as normas técnicas do Corpo Clínico, específicas para essa categoria e homologadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo 11º. - Médico Convidado é o médico não pertencente ao Corpo Clínico, que participa de procedimentos clínicos ou cirúrgicos, demonstrando novas técnicas ou que auxilie os médicos do Corpo Clínico, após prévia autorização do Diretor Clínico ou Técnico.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 5º. – A admissão de médico no Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel far-se-á por indicação do Setor ao qual o candidato irá pertencer e com o aval do Serviço correspondente, devendo a documentação ser encaminhada ao Diretor Clínico, e, obrigatoriamente, analisada pela Comissão de Admissão com caráter decisório.

Parágrafo 1º - A Comissão de Admissão reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Clínico, que coordenará suas atividades, cabendo a ela analisar os pedidos de admissão para ingresso de médicos no Corpo Clínico;

Parágrafo 2º. – Cada Serviço ou Setor formulará, até o mês de novembro do ano em curso, seu Plano de Expansão para o ano subsequente, o qual deverá ser analisado e aprovado pela Comissão de Admissão, com posterior aval do Conselho Médico;

Parágrafo 3º. – A análise dos casos não enquadrados no Plano de Expansão, far-se-á mediante justificativa convincente do Setor ou Serviço ao qual o candidato irá pertencer;

Parágrafo 4º. – Quando houver necessidade do hospital ou interesse do Corpo Clínico na admissão de médicos, o Conselho Médico terá o direito de indicação à revelia da chefia do Setor ou Serviço;

Parágrafo 5º. – As solicitações de internação pelo Item VI, Capítulo II do Código de Ética Médica serão regidas por normatização própria, aprovada em Assembléia Geral do Corpo Clínico e homologada pelo CREMESC. Estas solicitações devem ser analisadas e aprovadas pela Direção Técnica;

Parágrafo 6º. - Os profissionais admitidos pela Direção do Hospital Santa Isabel para prestação de serviços com vínculo empregatício, serão cadastrados na condição de Médico Auxiliar Temporário, condição que cessará com seu desligamento da Instituição. Esta norma se aplica também para os profissionais com atuação em serviços ou clínicas terceirizadas que funcionam dentro das dependências do Hospital. Em ambas as situações previstas neste parágrafo, os currículos destes profissionais deverão ser analisados pela Comissão de Admissão, que terá direito de veto.

Art. 6º. - Para fins de admissão no Corpo Clínico, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Currículo documentado;
- b. Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- c. Comprovante de quitação da anuidade junto ao Conselho Regional de Medicina, atualizada;
- d. Cópia da inscrição no INSS como autônomo;
- e. Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e Certidão de Nascimento/Casamento);
- f. Cópia do diploma de graduação;
- g. Indicação da especialidade exercida, com o número de inscrição no Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina – cópia autenticada.

Art. 7º. O profissional que não apresentar os documentos constantes no artigo anterior, não poderá, sob nenhuma hipótese, participar de atividades médicas no Hospital Santa Isabel.

Art. 8º. – Após análise da Comissão de Admissão, esta emitirá correspondência à Direção do hospital informando-a sobre a admissão ou não do candidato. Caso o candidato tenha sido aprovado, este será informado que deverá comparecer à Direção do Hospital Santa Isabel para sua apresentação aos Diretores da Instituição.

Parágrafo Único: As decisões contrárias poderão ser objeto de pedido de reconsideração à Comissão de Admissão, pelo médico interessado na admissão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da correspondência emitida pela Comissão de Admissão, sendo o pedido novamente submetido à análise dessa Comissão.

Art. 9º. - Todo profissional aprovado ingressa no Corpo Clínico como médico Agregado e permanece nesta condição pelo período mínimo de 05 (cinco) anos. A Comissão de Admissão reavaliará tal condição, após decorrido o prazo citado, para promoção à categoria de médico Efetivo, aprovando-a ou não.

Art. 10 – A promoção da categoria de médico Agregado para a de médico Efetivo, e desta para a de médico Titular, far-se-á após o decurso do prazo regimental, mediante solicitação do interessado, juntamente ao referendo do Setor e aval do Serviço a que pertence e aprovação da Comissão de Admissão e Conselho Médico.

Art. 11 - É obrigatória a inscrição no Centro de Estudos do Hospital Santa Isabel a todo médico que atua neste hospital.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São direitos dos Médicos Titulares e Efetivos:

- a. Frequentar o Hospital Santa Isabel, tendo acesso aos recursos propedêuticos e terapêuticos disponíveis, necessários à assistência aos pacientes sob sua responsabilidade;
- b. Participar de suas Assembléias e reuniões científicas;
- c. Votar e, conforme a categoria pertencente, ser votado;
- d. Eleger o Diretor Clínico e seu Vice, chefia de Serviço ao qual pertence, bem como a Comissão de Ética Médica;
- e. Decidir sobre a aceitação de convênios, em conjunto com a Direção do Hospital;
- f. Decidir sobre a exclusão de médico do Corpo Clínico;
- g. Subscrever recomendações para admissões de médicos no Corpo Clínico;
- h. Integrar as comissões permanentes ou temporárias, respeitado o previsto neste Regimento;
- i. Encaminhar aos Diretores Clínico e Técnico proposições ou recomendações que visem a melhoria das condições de trabalho do Corpo Clínico, da assistência aos pacientes e dos padrões técnicos do Hospital Santa Isabel;
- j. Fazer solicitações, representações e consultas à Comissão de Ética Médica;
- l. Solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos médicos do Corpo Clínico;
- m. Receber a remuneração pelos serviços prestados da forma mais direta e imediata possível.

Parágrafo Único - O Médico Titular tem prioridade em todos os atos médicos no Hospital Santa Isabel.

Art. 13 - São direitos dos Médicos Agregados:

- a. Frequentar o Hospital Santa Isabel, assistindo seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis;

- b. Participar de suas reuniões científicas;
- c. Receber a remuneração pelos serviços prestados da forma mais direta e imediata possível;
- d. Encaminhar aos Diretores Clínico e Técnico proposições ou recomendações que visem a melhoria das condições de trabalho do Corpo Clínico, da assistência aos pacientes e dos padrões técnicos do Hospital Santa Isabel;
- e. Fazer solicitações, representações e consultas à Comissão de Ética Médica.

Art. 14 - O Médico Titular poderá ser votado para todos os cargos diretivos ou de comissões do Corpo Clínico.

Art. 15 - O Médico Efetivo poderá ser votado para comissões e Chefias de Serviço e de Setor.

Art. 16 - O Médico Honorário, Consultor ou Benemérito não têm direitos ou deveres face ao Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel, a não ser o de usar a categoria de médico com que foram agraciados.

Parágrafo Único - A participação desses citados médicos nos trabalhos da Instituição dar-se-á sempre por convite expresso ou tácito do Diretor Clínico.

Art. 17 - São deveres dos Médicos Titulares e Efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, Regimento do Corpo Clínico, Regulamento Hospitalar e demais assuntos administrativos do Hospital Santa Isabel;
- b. Assistir aos pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em seu benefício, independente de cor, raça, religião, condição social ou partido político;
- c. Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- d. Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;
- e. Elaborar o prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento, executando pontualmente e antes da alta, todas as rotinas próprias (história clínica, exames realizados, terapêutica, conclusão diagnóstica, documentos de alta, etc.), de maneira legível;
- f. Participar e/ou colaborar com as comissões específicas do Hospital Santa Isabel;
- g. Restringir sua prática médica à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência;

- h. Participar das Assembléias e reuniões do Corpo Clínico;
- i. Votar e, quando for o caso, ser votado para os cargos diretivos do Corpo Clínico;
- j. Exercer o cargo diretivo ou de comissões para o qual foi eleito ou designado;
- l. Portar-se no ambiente de trabalho de maneira cortês, criando ambiente agradável e espírito de equipe;
- m. Atender a todos os pacientes, de acordo com os convênios aprovados pelo Corpo Clínico e Direção, mantidos pelo Hospital Santa Isabel;
- n. Apresentar anualmente à Direção Clínica prova de regularidade ao CRM-SC;
- o. Zelar pelo bom nome e reputação profissional do Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel, tanto interna, como externamente;
- p. Notificar aos pacientes acerca dos riscos à integridade e à saúde dos mesmos, apresentados por produtos e procedimentos prescritos para o diagnóstico e tratamento, de acordo com o disposto no artigo 6º, item III da lei 8078/90;
- q. Comunicar por escrito ao Diretor Clínico todas as falhas que ocorreram no atendimento de seus pacientes;
- r. Cumprir as escalas de plantão do Serviço ao qual pertence;
- s. Atender aos casos catalogados como “caso social”, dentro do espírito da filantropia do Hospital Santa Isabel;
- t. Zelar para que todas as atividades do Hospital Santa Isabel sejam impregnadas do espírito do Evangelho e do Carisma da Congregação das Irmãs da Divina Providência.

Art. 18 - São deveres dos Médicos Agregados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, Regimento do Corpo Clínico, Regulamento e demais documentos normativos do Hospital Santa Isabel e da Sociedade Divina Providência;
- b. Assistir aos pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em seu benefício, independente de cor, raça, religião, condição social ou partido político;
- c. Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- d. Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;
- e. Elaborar o prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento, executando pontualmente e antes da alta, todas as rotinas próprias (história clínica, exames realizados, terapêutica, conclusão diagnóstica, documentos de alta, etc.), de maneira legível;

- f. Atender aos casos catalogados como “caso social”, dentro do espírito da filantropia do Hospital Santa Isabel;
- g. Restringir sua prática médica à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência;
- h. Cumprir as escalas de plantão elaboradas pelo Serviço ao qual pertence;
- i. Comunicar por escrito ao Diretor Clínico todas as falhas que ocorreram no atendimento de seus pacientes;
- j. Notificar aos pacientes acerca dos riscos à integridade e à saúde dos mesmos, apresentados por produtos e procedimentos prescritos para o diagnóstico e tratamento, de acordo com o disposto no artigo 6º, item III da lei 8078/90;
- l. Portar-se no ambiente de trabalho de maneira cortês, criando ambiente agradável e espírito de equipe;
- m. Atender a todos os pacientes, de acordo com os convênios aprovados pelo Corpo Clínico e mantidos pelo Hospital Santa Isabel;
- n. Apresentar anualmente à Direção Clínica prova de regularidade ao CRM-SC;
- o. Zelar pelo bom nome e reputação profissional do Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel, tanto interna, como externamente.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO MÉDICA

Art. 19 - A divisão da atividade médica é constituída pelos seguintes Serviços:

- a. Serviço de Clínica Médica;
- b. Serviço de Clínica Cirúrgica;
- c. Serviço de Clínica Pediátrica;
- d. Serviço de Clínica Ginecológica e Obstetrícia;
- e. Serviço de Emergência e Ambulatório;
- g. Serviço de Clínica de Terapia Intensiva;
- h. Serviço de Clínica de Diagnóstico e Terapia Auxiliar;
- i. Serviço de Medicina dos Transplantes de Órgãos;
- j. Serviço de Anestesiologia.

Art. 20 - Cada Serviço será composto de Setores, tantos quantos necessários em conformidade com a evolução técnica e administrativa, sendo implantados por sugestão de cada Chefia, sujeitos à homologação do Conselho Médico.

Parágrafo 1º - À medida que novos Setores forem criados, serão integrados aos respectivos Serviços;

Parágrafo 2º - São Setores atuais do Hospital Santa Isabel:

a. Do Serviço de Clínica Médica:

1. Setor de Cardiologia;
2. Setor de Clínica Geral;
3. Setor de Dermatologia;
4. Setor de Endocrinologia;
5. Setor de Gastroenterologia;
6. Setor de Hematologia;
7. Setor de Nefrologia;
8. Setor de Neurologia e Neurofisiologia;
9. Setor de Oncologia;
10. Setor de Pneumologia;
11. Setor de Psiquiatria;
12. Setor de Reumatologia.

b. Do Serviço de Clínica Cirúrgica:

1. Setor de Cirurgia Angiológica;
2. Setor de Cirurgia Cardiovascular;
3. Setor de Cirurgia Geral;
4. Setor de Cirurgia Infantil;
5. Setor de Cirurgia Neurológica;
6. Setor de Cirurgia Oftalmológica;
7. Setor de Cirurgia Ortopédica e Traumatologia;
8. Setor de Cirurgia Otorrinolaringológica, de Cabeça e Pescoço;
9. Setor de Cirurgia Torácica;
10. Setor de Cirurgia Urológica;
11. Setor de Cirurgia Plástica e Reparadora;
12. Cirurgia Colo-Proctológica.

c. Do Serviço de Clínica Pediátrica:

1. Setor de Pediatria Geral;
2. Setor de Neonatologia.

d. Do Serviço de Clínica Ginecológica e Obstetrícia:

1. Setor de Mastologia;
2. Setor de Vídeo-Laparoscopia.

e. Do Serviço de Emergência e Ambulatório:

1. Setor de Emergência Geral
2. Setor de Emergência Pediátrica
3. Setor de Emergência Cardiológica

f. Do Serviço de Clínica de Diagnóstico e Terapia Auxiliar:

1. Setor de Análises Clínicas;
2. Setor de Anatomia Patológica;
3. Setor de Hemodinâmica;
4. Setor de Hemoterapia;
5. Setor de Imagens;
6. Setor de Medicina Nuclear;
7. Setor de Radioterapia;
8. Setor de Ecocardiografia;
9. Setor de Eletrofisiologia.

g. Do Serviço de Medicina dos Transplantes de Órgãos:

1. Setor de Transplante Cardíaco;
2. Setor de Transplante Renal e de Pâncreas;
3. Setor de Transplante Hepático.

Art. 21 - Cada Serviço terá uma chefia eleita pelos seus componentes e que somente poderá ser exercida por um médico Efetivo ou Titular, com registro de especialista na área correspondente. Exceção quanto a ser médico Titular ou Efetivo para as chefias do Serviço de Emergência e Ambulatório e do Serviço de Terapia Intensiva.

Art. 22 - Cada Serviço poderá ter seu Regulamento Interno próprio, normas e protocolos que deverão ser respeitadas, desde que não colidam com este Regimento, o da Sociedade Divina Providência e/ou com as normas legais vigentes. Em havendo Regulamento Interno próprio, cópia do mesmo deverá ser encaminhada para conhecimento da Direção Geral do hospital.

Parágrafo Único – Para exercer o cargo de chefia de serviço o médico Titular ou Efetivo deverá exercer suas atividades preferencialmente no Hospital Santa Isabel e não poderá pertencer à equipe diretiva de outra instituição.

CAPÍTULO VII Da Organização Hierárquica e Administrativa

Art. 23 - Os poderes administrativos e hierárquicos do Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel têm a seguinte constituição:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretor Clínico;
- c. Conselho Médico;
- d. Chefias de Serviços;
- e. Chefias de Setores.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Corpo Clínico e suas decisões obrigam a totalidade de seus médicos.

Art. 25 - A Assembléia Geral será constituída por todos os médicos Titulares e Efetivos do Corpo Clínico, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Clínico e realizada anualmente, no mês de novembro, em dia e hora a serem determinados pelo Conselho Médico. Será sempre convocada por escrito, remetida a cada um dos médicos do Corpo Clinico e afixada nos principais pontos de reunião do Corpo Clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização. Seu quorum deverá ser fixado em, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus médicos Titulares e Efetivos em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, no mínimo

50% (cinquenta por cento) dos médicos e, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de médicos. Deverá constar ainda a ordem do dia, hora e local da reunião;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Clínico ou por 1/3 (um terço) dos médicos Titulares e Efetivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sempre que os interesses do Corpo Clínico assim o exigirem, com ordem do dia exclusiva da matéria para a qual foi convocada;

Parágrafo 3º - A presença as Assembleias Gerais é obrigatória a todos os médicos Titulares e Efetivos do Corpo Clínico e o não comparecimento deverá ser justificado por escrito sob pena de advertência;

Parágrafo 4º - Para a substituição do Diretor Clínico, exclusão de médico do Corpo Clínico (exceto de médico Agregado), durante a vigência do período de cinco anos e alteração de Regimento, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos médicos Titulares e Efetivos presentes.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por escrito, individualmente e, ainda, afixada nos principais pontos de reunião do Corpo Clínico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo seu quorum ser fixado em no mínimo 2/3 (dois terços) de seus médicos, em primeira convocação; 30 (trinta) minutos após em segunda convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos médicos, e, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de médicos. Deverá constar, ainda, a ordem do dia, hora e local da reunião.

Parágrafo 1º - Para a substituição do Diretor Clínico, exclusão de médico do Corpo Clínico (exceto de médico Agregado), durante a vigência do período de cinco anos e alteração de Regimento, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos médicos reunidos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que convocada por 1/3 dos médicos efetivos.

Art. 28 – A votação, em Assembleia Geral, poderá ser efetuada por:

- a. Aclamação;
- b. Voto nominal;
- c. Voto secreto.

Parágrafo único - A votação para eleição e substituição do Diretor Clínico, do Vice Diretor Clínico, e dos chefes de Serviço, bem como a exclusão de médicos do Corpo Clínico se dará por voto secreto.

Art. 29 – No início dos trabalhos de Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, o Secretário e os escrutinadores, sendo a Assembleia presidida pelo Diretor Clínico.

Art. 30 – Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger, a cada 2 (dois) anos, o Diretor Clínico e seu Vice;
- b. Eleger a Comissão de Ética Médica do Hospital Santa Isabel;
- c. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- d. Deliberar sobre a suspensão do exercício no Corpo Clínico e/ou exclusão de médico do Corpo Clínico;
- e. Deliberar sobre as alterações deste Regimento;
- f. Sugerir a substituição do Diretor Clínico, respeitando o previsto no parágrafo 1º do artigo 26º deste Regimento;
- g. Sugerir a substituição de chefias de Serviços;
- h. Discutir a prestação de contas do Corpo Clínico e Diretor Clínico;
- i. Deliberar, em instância final e nos limites deste Regimento, sobre todas as questões que lhes venham a ser submetidas.

Art. 31 – A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se, por iniciativa de seu Presidente, em sessão permanente, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada, podendo estender-se pelo(s) dia(s) imediatamente subsequente(s).

Art. 32 – De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada e assinada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

SEÇÃO II DO CONSELHO MÉDICO

Art. 33 – O Conselho Médico do Hospital Santa Isabel é constituído pelos seguintes membros:

- a. Diretor Clínico;
- b. Vice-Diretor Clínico;
- c. Diretor Técnico;
- d. Diretor Clínico da gestão anterior;
- e. Dois ex-Diretores Clínicos;
- f. Chefias de Serviços;
- g. Presidente do CEHOSI.

Parágrafo 1º - Os dois ex-Diretores Clínicos a que se refere a letra “e” deste artigo deverão sempre ser convidados pelo Diretor Clínico, independente do período em que exerceram o cargo;

Parágrafo 2º - Ao Vice-Diretor Clínico caberá secretariar e lavrar a ata, em livro próprio, das reuniões do Conselho Médico, bem como, submetê-la à aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 34 – Compete ao Conselho Médico:

- a. Assessorar o Diretor Clínico em questões médico-técnicas, podendo, se for o caso, valer-se de consultores externos;
- b. Conhecer e servir de apoio às decisões da Comissão de Ética Médica do Hospital Santa Isabel;
- c. Deliberar sobre punições a serem impostas a médicos do Corpo Clínico, após análise e parecer do Comissão de Ética Médica , de acordo com o disposto no Capítulo XI deste Regimento;
- d. Sugerir ao Diretor Clínico a criação de comissões provisórias ou permanentes;
- e. Emitir parecer sobre a concessão de título honorífico na forma regimental;
- f. Conhecer e servir de apoio às decisões da Comissão de Admissão do Hospital Santa Isabel;
- g. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional do Corpo Clínico;

- h. Examinar e emitir parecer sobre os casos que lhe foram encaminhados, à luz do Regimento do Corpo Clínico e/ou do Hospital Santa Isabel, ou, ainda, de outras normas legais;
- i. Indicar os médicos para compor a Comissão de Admissão, conforme regulamentação do CREMESC;
- j. Deliberar sobre a aprovação do Plano de Expansão anual dos Serviços, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- l. Dar parecer sobre a criação de novos Serviços ou Setores sugeridos pelas respectivas chefias;
- m. Admitir médico quando houver necessidade para tal, por persistente deficiência dos Serviços e Setores, mesmo à revelia dos mesmos, após parecer da Comissão de Admissão.

Parágrafo 1º - O Conselho Médico se reúne ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por solicitação do Diretor Clínico ou de 3 (três) de seus membros;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Médico coincidirá com o do Diretor Clínico;

Parágrafo 3º - A falta em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) aleatórias durante um ano, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelos demais membros do Conselho Médico, implicará em substituição deste membro. Nestas condições, no caso de chefe do Serviço, por sua responsabilidade representativa, os membros do Serviço serão convocados pelo Diretor Clínico para análise e providências do grupo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA CLÍNICA E TÉCNICA

Art. 35 – O Diretor e Vice-Diretor Clínico constituem a Diretoria Clínica, elo entre o Corpo Clínico e a administração do Hospital Santa Isabel, com representatividade para participação nas reuniões da Direção Administrativa, a qual dar-se-á por convite da Direção Administrativa, conforme letra “j” do Art. 37 ou por solicitação da Direção Clínica. Quando da participação, o primeiro assunto da pauta deverá contemplar a Direção Clínica, a qual, uma vez tratado o assunto proposto deixará o local da reunião.

Art. 36 – São condições para exercer os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico:

- a. Ser Médico Titular;
- b. Provar regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- c. Ser eleito em Assembleia Geral pelos médicos do Corpo Clínico, conforme as normas expressas no capítulo VIII deste Regimento;
- d. Ter participado em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Corpo Clínico na última gestão;
- e. Ter exercido o cargo de chefia de Serviço ou Setor;
- f. Não exercer cargo de chefia em outra instituição de saúde;
- g. Exercer com regularidade suas atividades médicas no Hospital Santa Isabel.

Art. 37 – Compete ao Diretor Clínico:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- b. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Corpo Clínico;
- c. Zelar para a adequada utilização dos prontuários médicos, conforme previsto nas normas do Conselho Federal de Medicina;
- d. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel;
- e. Criar comissões transitórias para assessorá-lo, designando seus membros;
- f. Zelar sobre a adequação do material de divulgação do Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel, conforme determinações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- g. Representar o Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel;
- h. Encaminhar proposta de modificação do Regimento do Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel;
- i. Presidir as reuniões do Conselho Médico;
- j. Comparecer, sempre que convidado, às reuniões da Direção Administrativa do Hospital Santa Isabel;
- k. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição;
- l. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento e do Código de Ética Médica;
- m. Autorizar a liberação de informação médica ao público e à Justiça, ouvindo, sempre que necessário, a Comissão de Ética Médica;
- n. Responsabilizar-se pela atuação médica dos membros do Corpo Clínico perante o CREMESC;
- r. Encaminhar à Direção Geral, as sugestões e pedidos do Corpo Clínico, assim como, repassar a este, as determinações e solicitações da Direção Geral;

- s. Cientificar a Direção Geral de irregularidades que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético-técnico, o asseio e à disciplina nos diversos Serviços.

Art. 38 – O Diretor Clínico continuará em suas atividades profissionais médicas habituais, afastando-se do cargo quando envolvido em alguma situação conflitante ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor Clínico é de 2 (dois) anos, com a posse coincidindo com o término do mandato do Diretor Clínico anterior, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo;

Parágrafo 2º - Nos impedimentos temporários, a direção do Corpo Clínico será exercida pelo Vice-Diretor Clínico;

Parágrafo 3º - Nos impedimentos definitivos do Diretor Clínico assumirá o Vice, em caráter definitivo, sendo convocada nova eleição, de acordo com as normas expressas no Capítulo VIII deste Regimento, para preencher a vaga de Vice-Diretor Clínico.

Art. 39 – Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- a. Substituir o Diretor Clínico nos seus impedimentos;
- b. Auxiliar o Diretor Clínico nas tarefas para as quais for designado;
- c. Participar e secretariar as reuniões do Conselho Médico do Hospital Santa Isabel.

Art. 40 – O cargo de Diretor Técnico será exercido por profissional médico, indicado pela Direção Geral do Hospital Santa Isabel e nomeado pela Sociedade Divina Providência, independente de pertencer ao seu Corpo Clínico, sendo de sua competência o que consta nas normas legais e resoluções do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina vigentes.

SEÇÃO IV DAS CHEFIAS DOS SERVIÇOS

Art. 41 – Cada Serviço do Hospital Santa Isabel terá a sua chefia.

Parágrafo Único - O mandato do chefe de Serviço coincidirá com o do Diretor Clínico.

Art. 42 – São condições para exercer o cargo de chefe de Serviço:

- a. Ser médico Titular ou Efetivo;
- b. Provar regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- c. Exercer com regularidade suas atividades médicas no Hospital Santa Isabel;
- d. Ser eleito pelos médicos Titulares e Efetivos que compõem o Serviço, conforme o expresso no capítulo VIII deste regimento;
- e. Ter participado em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Corpo Clínico na gestão anterior.

Art. 43º – Compete aos chefes de Serviço:

- a. Elaborar as normas e o Regimento Interno do Serviço;
- b. Propor ao Diretor Clínico, quando se fizer necessário, um auxiliar para a chefia;
- c. Coordenar e supervisionar as atividades do Serviço;
- d. Participar do Conselho Médico como representante do Serviço;
- e. Desenvolver a avaliação sistemática das atividades do Serviço;
- f. Elaborar o Plano de Expansão anual, em conjunto com seus membros;
- g. Exigir o cumprimento do Regimento Interno do Serviço, deste Regimento, do Regulamento Hospitalar Unificado e do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- h. Exigir e/ou elaborar as escalas de plantão e sobreaviso dos Setores de seu Serviço, submetendo-as ao Diretor Clínico;
- i. Fiscalizar e exigir o cumprimento das escalas de sobreaviso e plantão dos diversos Setores de seu Serviço;
- j. Emitir, quando solicitado, parecer à Comissão de Admissão sobre o ingresso de novos médicos na categoria de médico Agregado;

l. Indicar à Comissão de Admissão, candidato a ser admitido em seu Serviço, de acordo com o Plano de Expansão anual;

m. Zelar para que todas as atividades em seu Serviço sejam impregnadas do espírito do Evangelho e do Carisma da Congregação das Irmãs da Divina Providência.

SEÇÃO V DAS CHEFIAS DOS SETORES

Art. 44 – Cada Setor do Hospital Santa Isabel terá a sua chefia.

Parágrafo único - O mandato do chefe de Setor coincidirá com o do Diretor Clínico.

Art. 45 – São condições para exercer o cargo de chefe de Setor:

- a. Ser médico Titular ou Efetivo;
- b. Provar regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- c. Ser eleito pelos médicos que compõem o Setor, conforme o exposto no capítulo VIII deste Regimento;
- d. É obrigação das chefias de cada Setor buscar o entrosamento harmônico com a Divisão de Enfermagem.

Art. 46 – Compete aos chefes do Setor:

- a. Elaborar as normas e o Regimento Interno do Setor;
- b. Propor ao chefe de Serviço a que pertence, quando se fizer necessário, um auxiliar para a chefia;
- c. Coordenar e supervisionar as atividades do Setor;
- d. Desenvolver a avaliação sistemática das atividades do Setor;
- e. Auxiliar na elaboração do Plano de Expansão anual do Serviço;
- f. Exigir o cumprimento do Regimento Interno do Serviço e do Setor ao qual pertence, deste Regimento, do Regimento do Hospital Santa Isabel e do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- g. Elaborar as escalas de plantão e sobreaviso do seu Setor, submetendo-as ao chefe do Serviço;
- h. Ser responsável pelo cumprimento das escalas de sobreaviso e plantão do seu Setor;

- i. Emitir, quando solicitado, parecer ao chefe de seu Serviço, sobre a admissão de novos médicos na categoria de médico Agregado;
- j. Indicar ao chefe do seu Serviço candidato a ser admitido em seu Setor, de acordo com o Plano de Expansão anual;
- l. Zelar para que todas as atividades em seu Setor sejam impregnadas do espírito do Evangelho e do Carisma da Congregação das Irmãs da Divina Providência.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As eleições para Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico, chefias de Serviço e de Setor, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro.

Art. 48 – O Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada com essa finalidade por escrito, individualmente e, ainda, afixada nos principais pontos de reunião do Corpo Clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, devendo seu quorum ser fixado em no mínimo 2/3 (dois terços) de seus médicos.

Art. 49 – Somente terão direito a voto os médicos do Serviço e de Setor que exercem suas atividades no Hospital Santa Isabel, que tenham atendido no mínimo 6 (seis) pacientes nos últimos 12 (doze) meses conforme dados estatísticos do SAME – Serviço de Arquivo Médico Estatística do Hospital e tenham comparecido a 50% (cinquenta por cento) das Assembleias.

Art. 50 – As eleições para Diretor e Vice-Diretor Clínico serão realizadas por voto secreto, devendo, em cada cédula, constar apenas um nome para cada cargo.

Parágrafo 1º - O número de votos deverá corresponder ao número de assinaturas apostas à folha de votação. O não cumprimento desta determinação acarretará a nulidade da eleição e a convocação de uma nova no período máximo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 2º - As cédulas oficiais deverão trazer no verso o carimbo e a assinatura do Diretor Clínico.

Parágrafo 3º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 51 - O candidato mais votado para Diretor Clínico e o mais votado para Vice-Diretor Clínico serão considerados eleitos, sendo que suas posses, asseguradas pelo Diretor Técnico, ocorrerão quando findo o prazo da gestão do Diretor Clínico anterior.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o mais antigo na instituição.

Art. 52 - A eleição do chefe de Serviço será realizada através de voto secreto, pelos médicos Efetivos e Titulares que o constituem.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada em reunião convocada para este fim pelo chefe de Serviço em exercício;

Parágrafo 2º - A apuração dos votos será realizada por 3 (três) membros do Serviço indicados para tal fim, pelos participantes da reunião;

Parágrafo 3º - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo no Corpo Clínico;

Parágrafo 4º - Os chefes de Serviço eleitos serão apresentados ao Diretor Clínico, que garantirá suas posses;

Parágrafo 5º - Em caso de renúncia ou desligamento do chefe do Serviço, será realizada nova eleição.

Art. 53 – A eleição do chefe de Setor será realizada através de voto secreto, pelos membros que o constituem.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada em reunião convocada para este fim pelo chefe de Setor em exercício;

Parágrafo 2º - A apuração dos votos será realizada pelo chefe de Setor em exercício, imediatamente após a sua realização;

Parágrafo 3º - Os chefes de Setores eleitos serão apresentados ao chefe de Serviço e referendados pelo Diretor Clínico.

Art. 54 – A transmissão de cargos será realizada no mês de março.

CAPÍTULO IX Das Comissões

Art. 55 – O Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel terá uma Comissão de Ética Médica constituída e atuando de acordo com as normas contidas nas Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Art. 56 – As comissões são permanentes e transitórias.

✓ São Comissões Permanentes:

a. Comissão de Admissão.

b. Comissão de Ética Médica.

✓ São Comissões Transitórias: aquelas cuja criação vier a impor-se em razão de fatos ou circunstâncias emergentes. Sua duração limitar-se-á ao esgotamento do tema ou solução do caso, em virtude dos quais se originarem.

Parágrafo 1º – A criação de Comissões Transitórias e a nomeação de seus integrantes são de competência exclusiva do Diretor Clínico, após parecer do Conselho Médico.

Parágrafo 2º – A Comissão de Ética Médica fica vinculada ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, através de sua Delegacia Seccional.

Art. 57 – A Comissão de Admissão será constituída por seis profissionais com curso superior e composta paritariamente entre Administração e o Corpo Clínico, e tendo seu mandato coincidente com o do Diretor Clínico.

Parágrafo 1º – Os representantes do Corpo Clínico serão escolhidos pelo Conselho Médico.

Parágrafo 2º – A Comissão de Admissão será presidida pelo Diretor Clínico, o qual é membro nato da Comissão, tendo este o direito ao voto de desempate.

Art. 58 – Compete à Comissão de Admissão:

- a. Analisar e decidir as indicações de ingresso no Corpo Clínico, quando julgar as solicitações procedentes.
- b. Decidir as admissões de acordo com o procedimento previsto no Artigo 8º deste Regimento.
- c. Analisar, periodicamente, as solicitações de promoção hierárquica dos médicos do Corpo Clínico.
- d. Elaborar o relatório anual da Comissão.

Art. 59 – Compete à Comissão de Ética Médica:

- a. Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais;
- b. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas de combate à má prática médica;
- f. Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g. Verificar se a Instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i. Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatório sobre as atividades desenvolvidas no Hospital Santa Isabel;

- j. Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k. Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham no Hospital Santa Isabel;
- l. Fornecer subsídios à Direção do Hospital Santa Isabel, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m. Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico do Hospital Santa Isabel quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n. Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o. Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- p. Orientar o público usuário do Hospital Santa Isabel sobre questões referentes à Ética Médica.

CAPITULO X DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 60 – O Centro de Estudos do Hospital Santa Isabel (CEHOSI) é o órgão coordenador das atividades científicas do Corpo Clínico e será regido por Estatuto de personalidade jurídica própria, respeitadas as normas e princípios da Sociedade Divina Providência.

Parágrafo 1º – Todos os médicos Efetivos, Titulares e Agregados do Corpo Clínico devem ser associados do Centro de Estudos, e deverão contribuir financeiramente para sua manutenção;

Parágrafo 2º – O não cumprimento das obrigações junto ao Centro de Estudos é passível de aplicação de penalidade imposta pelo Conselho Médico.

CAPITULO XI DAS PENALIDADES

Art. 61 – Todos os médicos do Corpo Clínico que, de alguma forma transgredirem este Regimento, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal;

- b. Advertência por escrito e sigilosa;
- c. Suspensão temporária do Corpo Clínico por um período de 3 a 30 dias;
- c. Indicação de exclusão do Corpo Clínico.

Art. 62 – As penalidades por transgressões a este Regimento serão impostas pelo Conselho Médico, reunido para deliberar, com 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo Único - Qualquer penalidade somente será imposta após sindicância regularmente instaurada e com amplo direito de defesa assegurado ao acusado.

CAPÍTULO XII DOS DESLIGAMENTOS E EXCLUSÕES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 63 – As exclusões poderão ser:

1. Solicitação própria pessoal e espontânea do médico do Corpo Clínico, ao do Diretor Clínico;
2. Infrações consideradas graves de ordem de desrespeito ao Regimento Interno, às diretrizes de ordem administrativa, normas técnicas do hospital, condutas anti-éticas, comportamentos extra-hospitalares que comprometam o Hospital Santa Isabel e seu Corpo Clínico.

Parágrafo 1º - todos os casos passíveis de exclusão serão analisados pelo Conselho Médico, com estudos detalhados do caso, com sindicância regularmente constituída e que garanta o amplo direito de defesa observando-se os critérios mais justos possíveis, e quando necessário, com apoio da Comissão de Ética Médica deste hospital, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e/ou do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo 2º - As transgressões consideradas graves, que forem motivo de exclusão, deverão ser aprovadas ou não pelos médicos Titulares e Efetivos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, sendo as decisões validadas por 2/3 dos presentes, em votação secreta;

Parágrafo 3º - Das decisões do Corpo Clínico, cabe recurso junto ao Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo 4º - Não se aplicam os procedimentos acima na hipótese de desligamento de médico.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – Todos os médicos do Corpo Clínico deverão assinar um Termo de Compromisso com o Hospital Santa Isabel, com a finalidade de cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico, respeitar e seguir o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina e todas as resoluções do Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Art. 65 – Todos os médicos do Corpo Clinico são co-responsáveis pelas escalas dos plantões e sobreavisos elaborados pela Direção Clínica, chefias de Serviço e dos Setores, de acordo com as normas e resoluções do Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º – Estão dispensados de prestar sobreavisos ou plantões, os fisicamente incapazes e os que tenham 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

Parágrafo 2º – Cabe somente ao Conselho Médico avaliar a dispensa nos casos não previstos neste artigo, após parecer das chefias dos respectivos Serviços e Setores.

Art. 66 – O registro de diagnóstico do Hospital Santa Isabel será orientado pela Codificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 67 – Os casos omissos neste Regimento serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 68 – As alterações neste Regimento somente poderão ser efetivadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, necessitando aprovação de 2/3 dos médicos Efetivos e Titulares presentes.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 – As eleições do Diretor e Vice-Diretor Clínico, bem como as demais chefias de Serviços e Setores, serão realizadas no mês de novembro.

Art. 70 – Todos os médicos do Corpo Clínico, Agregados ou Efetivos, que exerçam a sua profissão por mais de 15 (quinze) anos no Hospital Santa Isabel na data da aprovação deste novo Regimento, passam a ser considerados Membros Titulares, após aprovação pelo Conselho Médico, salvo se manifestarem contrários.

Parágrafo Único - Os demais médicos, para obterem o título, deverão seguir as normas vigentes neste Regimento.

Art. 71 – Os Serviços de Emergência e Ambulatório serão criados e cancelados, por decisão da Direção Geral, Técnica e Clínica do Hospital Santa Isabel, com ciência do Conselho Médico, levando em conta os interesses do hospital e o atendimento de exigências postas pelos órgãos habilitadores de credenciamentos de serviços.